



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Notificação n.º 73/2025 - SEMA/GAB/AJL

Fica a autuada **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, ou sua representante legal, **NOTIFICADA** de que esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em 2ª instância, **CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, confirmando a Decisão n.º 01/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (130534371), que valida o Auto de Infração Ambiental n.º 7478/2023 (118493374), com as penalidades de **ADVERTÊNCIA** para: “*No prazo de 30 (trinta) dias - Realizar medidas de urgência para mitigar os impactos da água lançada na Unidade de Conservação, considerando a proximidade do período de chuvoso; No prazo de 120 (cento e vinte) dias - Iniciar processo de recuperação ambiental da área degradada conforme IN 33/2020 - IBRAM; No prazo de 120 (cento e vinte) dias - Iniciar processo de licenciamento ambiental para correção do sistema de drenagem da QI 29; e* **MULTA** no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

É facultada a interposição de recurso final para o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF (protocolado na Secretaria de Meio Ambiente, situada no SEPN Comércio Residencial Norte 511 Ed. Bittar III Bloco B – Brasília DF, CEP 70.750-542, ou enviado através do site do e-Protocolo: <https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>), conforme o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente notificação

É facultado à autuada, também, requerer o parcelamento administrativo da multa aplicada, nos termos da Lei Complementar distrital n.º 833/11, que prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

Atenciosamente,

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Ao Senhor

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 25/06/2025, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=174354363)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=174354363)
verificador= **174354363** código CRC= **C0DB5B16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br